



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.533, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1392/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS INCISOS IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar, respectivamente, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 24 de junho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
LEI Nº 1.533, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	1.038
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	300
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
TOTAL =====>		1.770

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	-
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-
TOTAL =====>		250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	25
TOTAL =====>		25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 911F-45B5-EFC0-8CC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 25/06/2024 13:13:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/911F-45B5-EFC0-8CC3>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTÓCOLO Nº.

394 24

Recebido em

08/07/24

OFÍCIO Nº 646/2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 02 de julho de 2024.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Rua General

Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.533/2024 - PMS e uma cópia do Projeto de Lei nº 39/2024.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, uma cópia do Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.533/2024 – PMS, que altera o anexo IV da Lei Municipal nº 1.392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos incisos IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Informo que a publicação da respectiva Lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1831 de 25 de junho de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3609-3292-77E0-FD20> e informe o código 3609-3292-77E0-FD20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3609-3292-77E0-FD20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 03/07/2024 12:41:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/3609-3292-77E0-FD20>



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 241/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de julho de 2024.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.533/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 39/2024.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria a Lei Municipal nº 1.533/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 39/2024 de autoria do Executivo Municipal – que altera o anexo IV da Lei Municipal nº 1.392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos incisos IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 241/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de julho de 2024.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.533/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 39/2024.

Senhor Secretário,

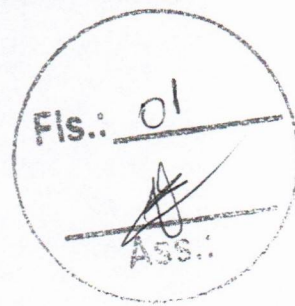
Estamos encaminhando a Vossa Senhoria a Lei Municipal nº 1.533/2024 – PMS e cópia do Projeto de Lei nº 39/2024 de autoria do Executivo Municipal – que altera o anexo IV da Lei Municipal nº 1.392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos indecisos IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº 37/2024 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2024 — PMS, que “Altera o anexo IV da Lei Municipal nº 1.392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos incisos IX do artigo 37 da Constituição Federal”

ESTADO DO APARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

PROTOCOLO Nº. 35624

Recebido em 17.06.24

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei, o qual objetiva alterar o anexo IV da Lei Municipal nº 1392/2021 que regulamenta a contratação por tempo determinado no município de Santana-AP, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O Município de Santana possui o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira possível. Neste sentido, para que cumpra com esta obrigação legal, necessita de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços que são oferecidos.

Reconhecendo que ocorrem adversidades, fatos imprevisíveis que fogem ao planejamento da Administração, a própria Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, IX autorizou a contratação direta, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito Municipal, a Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, regulamentou a contratação por tempo determinado diante da necessidade de suprir de forma temporária o quadro de pessoal, para não comprometer a continuidade e eficiência do serviço público.

Dessa forma, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui concurso público vigente e tem carência de pessoal, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

demonstrado pelos requerimentos nº 365/2024 e nº 366/2024 oriundos da Câmara Municipal de Santana, que solicitou contratação de profissionais médicos especialistas para UBS Antônio Serieiro e Policlínica Dr. Alberto Lima, visando a melhoria da qualidade e eficiência dos atendimentos destinados à população, faz-se necessário alterar os quantitativos de contratos administrativos na Secretária Municipal de Saúde a fim de evitar a descontinuidade dos serviços da saúde municipal.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa criar treze vagas de contrato temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo: 5 vagas para médicos; 4 vagas para enfermeiros e 4 vagas para técnicos nível médio. Passando de 287 para 300 o número de contratos administrativos, a fim de garantir o acesso à saúde, a redução de riscos de doenças e assegurando o acesso igualitário e a integralidade de assistência em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de junho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROJETO DE LEI Nº 39, DE 17 DE JUNHO DE 2024.
Data 18.06.24
Bunif
Secretaria Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 17 DE JUNHO DE 2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
(Autoria: Poder Executivo)

LIDO na 34ª Sessão Ordinária
Data 18.06.24
Bunif
Secretaria Legislativa

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APR. Nº 35ª Sessão Ordinária
Data 20.06.24
Bunif
Secretaria Legislativa

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1392/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS INCISOS IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O **Prefeito Municipal de Santana**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar, respectivamente, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de junho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Fls.: 04
Ass.:

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº ____, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	1.038
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	300
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
TOTAL =====>		1.770

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

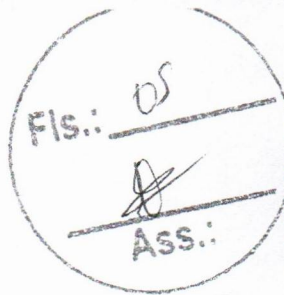
ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	-
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-
TOTAL =====>		250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	25
TOTAL =====>		25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EF1-D48E-73AB-7958

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

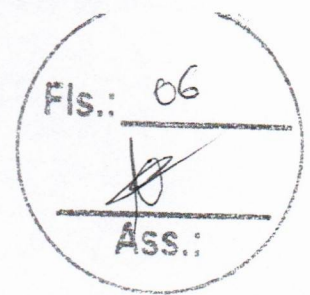
- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 17/06/2024 19:20:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EF1-D48E-73AB-7958>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.510, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS I E IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, § 3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I e IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos I, II desta Lei, em observância ao art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2024.

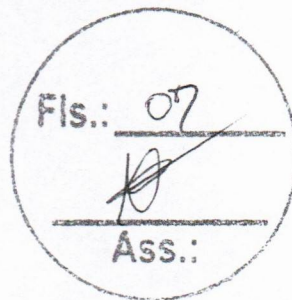
Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 29 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

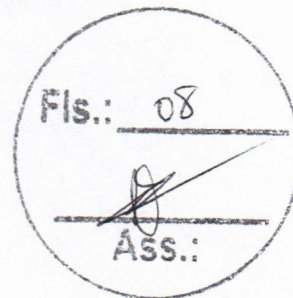
ANEXO I DA LEI Nº 1.510, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
CARGOS E SALÁRIOS – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ADMINISTRADOR	2.140,00
2	AGENTE DE PORTARIA	1.412,00
3	ARQUITETO	2.140,00
4	ASSESSOR I	1.550,00
5	ASSESSOR II	2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.412,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	2.140,00
9	AUXILIAR DE DISCIPLINA	1.412,00
10	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.412,00
11	AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR	1.412,00
12	CARPINTEIRO	1.550,00
13	CONSULTOR TÉCNICO	2.280,00
14	CONTADOR	2.280,00
15	CUIDADOR	1.412,00
16	ELETRICISTA	1.550,00
17	ENCANADOR	1.550,00
18	ENGENHEIRO	2.140,00
19	FISIOTERAPEUTA	2.140,00
20	FONOAUDIÓLOGO	2.140,00
21	INTÉRPRETE DE LIBRAS	1.605,00
22	MERENDEIRA	1.412,00
23	MONITOR	1.412,00
24	MONITOR MATERNAL	1.412,00
25	MONITOR TEMPO INTEGRAL	1.412,00
26	MOTORISTA	1.412,00
27	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	2.280,00
28	NUTRICIONISTA	2.140,00
29	OPERADOR DE ROÇADEIRA	1.412,00
30	PEDAGOGO	1.605,00
31	PEDREIRO	1.550,00
32	PINTOR	1.550,00
33	PROFESSOR HORISTA	100,00
34	PROFESSOR PEB I	1.550,00
35	PROFESSOR PEB II	1.605,00
36	PROFESSOR DO AEE	1.605,00
37	PROFESSOR TUTOR	1.550,00
38	PROFESSOR LIBRAS	1.605,00
39	PSICOLOGO	2.140,00
40	PSICOPEDAGOGO	1.605,00
41	SERVENTE	1.412,00
42	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1.550,00
43	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1.550,00
44	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1.550,00
45	TUTOR	1.412,00
46	VIGIA	1.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 1.510, DE 29 DE ABRIL DE 2024.



QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	1.038
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	287
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
TOTAL =====>		1.757

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

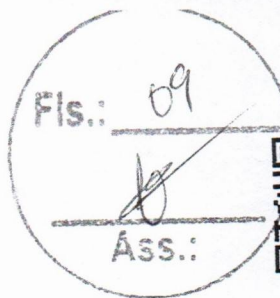
ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	-
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-
TOTAL =====>		250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	25
TOTAL =====>		25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EE4-A0E8-FAB1-9019

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 29/04/2024 14:21:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6EE4-A0E8-FAB1-9019>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1392/2021-PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.



**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - carência de pessoal quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro efetivo;
- III - carência de pessoas para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais;
- IV - outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As contratações de que trata essa lei serão realizadas pelo prazo de até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 meses por servidor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Fis.: 11

Art. 4º As contratações poderão ser realizadas somente com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizem.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar quadro quantitativo e tabelas de remunerações para as hipóteses de contratação previstas na presente Lei. Conforme anexos I, II, III e IV.

§ 1º Os profissionais contratados para as funções de professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de regência, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 2º Os profissionais contratados para as funções de pedagogo, professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de interiorização, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 3º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de atividade técnica, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, ressalvadas aquelas expressamente previstas nesta lei.

Art. 6º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídica administrativa vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no Contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa nos moldes previstos na Lei nº 753/2006, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana.

Art. 8º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

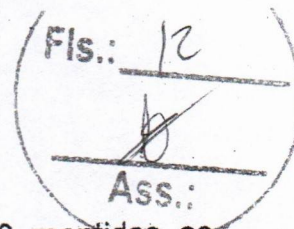
III - por iniciativa do contratado; e

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Art. 9º As contratações, na forma desta Lei, observarão ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



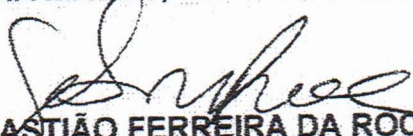
Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.237/2019, de 27 de fevereiro de 2019, mantidas, se houver, as contratações realizadas durante sua vigência até o término do prazo estipulado no contrato.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 1.382/2021-PMS, de 27 de outubro de 2021.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 20 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Ass: 13
[Signature]
Ass:

ANEXO I - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.200,00
2	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
3	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
5	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
6	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR DE MOTORISTA	R\$ 1.200,00
8	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
9	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
10	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
11	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
12	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
13	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
14	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
15	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 1.200,00
16	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
17	MONITOR	R\$ 1.200,00
18	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
19	MOTORISTA	R\$ 2.140,00
20	NUTRICIONISTA	R\$ 1.605,00
21	PEDAGOGO	R\$ 1.518,66
22	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
23	PINTOR	R\$ 100,00
24	PROFESSOR HORISTA	R\$ 1.518,66
25	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.605,00
26	PROFESSOR PEB II	R\$ 2.140,00
27	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
28	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.605,00
29	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.200,00
30	SERVENTE	R\$ 1.360,00
31	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.200,00
	TUTOR	R\$ 1.200,00
	VIGIA	R\$ 1.200,00

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Fls.: 19

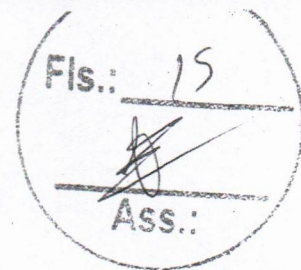
ASS.:

ANEXO II - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA DE FOLHA	R\$ 2.140,00
2	ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 2.140,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 1.518,66
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	R\$ 1.605,00
9	BIÓLOGO	R\$ 1.518,66
10	CARPINTEIRO	R\$ 3.100,00
11	CIRURGIÃO DENTISTA CEO	R\$ 2.278,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
13	CONTADOR	R\$ 1.200,00
14	DIGITADOR	R\$ 1.771,92
15	EDUCADOR EM SAÚDE	R\$ 2.140,00
16	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 1.518,66
17	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
18	ENCANADOR	R\$ 2.140,00
19	ENFERMEIRO(A)	R\$ 2.140,00
20	ENFERMEIRO(A) - SAMU	R\$ 2.140,00
21	FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.100,00
22	MEDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 3.100,00
23	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 3.100,00
24	MEDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 3.100,00
25	MEDICO DA FAMÍLIA	R\$ 3.100,00
26	MEDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 3.100,00
27	MEDICO DO NASF ESPECIALISTA - 20 HORAS	R\$ 3.100,00
28	MEDICO GINECOLOGISTA	R\$ 3.100,00
29	MEDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 3.100,00
30	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 3.100,00
31	MEDICO ORTOPEDISTA	R\$ 3.100,00
32	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 3.100,00
33	MEDICO PEDIATRA	R\$ 3.100,00
34	MEDICO PSIQUIATRA CAPS - SEMSA	R\$ 3.100,00
35	MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 3.100,00
36	MEDICO UROLOGISTA	R\$ 3.100,00
37	MEDICO VETERINÁRIO	R\$ 1.360,00
38	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
39	MOTORISTA - SAMU	R\$ 2.140,00
40	NUTRICIONISTA	R\$ 1.518,66
41	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
42	PINTOR	R\$ 2.140,00
43	PSICOLOGO	R\$ 1.200,00
44	SERVENTE	R\$ 1.518,66
45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.360,00
46	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.518,66
47	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 1.518,66
48	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	R\$ 1.200,00
49	VIGIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRAÇÃO GERAL		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
2	ALMOXARIFE	R\$ 1.200,00
3	ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.278,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R\$ 1.200,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
11	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
12	CONTADOR	R\$ 2.278,00
13	COPEIRO	R\$ 1.200,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
16	GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	R\$ 1.200,00
17	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
18	MÃE SOCIAL - FOLGUISTA	R\$ 1.360,00
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
20	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
21	MONITOR	R\$ 1.200,00
22	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
23	MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	R\$ 2.278,00
24	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
25	RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00
26	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.360,00
27	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
28	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	VIGIA	R\$ 1.200,00

Ass:

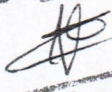


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR SECRETARIA

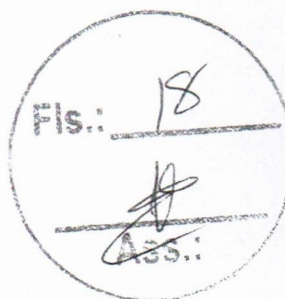
ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	GABINETE DO PREFEITO - GAB.PREF	10
2	GABINETE VICE-PREFEITO - GAB.VICE	5
3	SECRETARIA MUN. ESP. DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - SERB	3
4	SECRETARIA MUN. ESP. DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMART	4
5	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	3
6	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	3
7	SECRETARIA MUN. ESP. DE GOVERNO, PLAN. E CIDADANIA - SEMGOV	26
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	340
9	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC	30
10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMDES	20
11	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URB. E HABITAÇÃO - SEMDUH	18
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SEMTEC	4
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	666
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	16
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP	50
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	287
TOTAL =====>		1.485

Fls.: 17
Ass.: 

Ord.	Cargo	Vínculo	SALÁRIO BASE	ADICIONAL INSALUBRIDADE (C)	PREVIDENCIA - INSS	IRRF - SALÁRIO	Proventos	Descontos	Líquido
1	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
2	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
3	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
4	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
5	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
6	ENFERMEIRO (A)	CONTRATADOS	2.140,00	321,00	171,42	214,50	2.461,00	385,92	4.253,26
7	ENFERMEIRO (A)	CONTRATADOS	2.140,00	321,00	171,42	342,48	2.461,00	513,90	4.125,28
8	ENFERMEIRO (A)	CONTRATADOS	2.140,00	321,00	171,42	267,15	2.461,00	438,57	4.055,40
9	ENFERMEIRO (A)	CONTRATADOS	2.140,00	321,00	171,42		2.461,00	171,42	2.364,48
10	TECNICO NÍVEL MÉDIO	CONTRATADOS	1.550,00	232,50	118,32	60,66	3.255,23	178,98	3.076,25
11	TECNICO NÍVEL MÉDIO	CONTRATADOS	1.550,00	232,50	118,32	37,39	3.317,27	155,71	3.161,56
12	TECNICO NÍVEL MÉDIO	CONTRATADOS	1.550,00	232,50	118,32	60,66	3.317,27	178,98	3.138,29
13	TECNICO NÍVEL MÉDIO	CONTRATADOS	1.550,00	232,50	118,32	89,10	3.255,23	207,42	3.047,81
Total			49.760,00	7.464,00	5.153,01	6.562,34	63.239,00	11.715,35	57.987,88



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFC8-35CC-E02C-25B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PLINIO SILVA DA LUZ (CPF 426.XXX.XXX-04) em 18/06/2024 09:24:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/FFC8-35CC-E02C-25B7>

Memorando 8- 10.162/2024

De: Leia S. - SEMGOV-SAO

Para: PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos - A/C Israel J.

Data: 18/06/2024 às 09:18:46

Setores envolvidos:

GAB.PREF, SEMSA, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMSA-GSMS-AJ, SEMGOV-SAO, GAB.PREF-AT-LEG

Minuta do Projeto de Lei de alteração da Lei 1427/2022

Prezado Procurador,

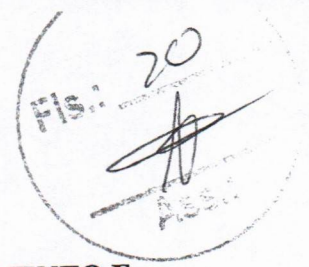
Encaminho a Nota Técnica que versa sobre a "Alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 1427/2022, que acrescentou dispositivos na Lei nº 1392/2021 que regulamenta a Contratação Por Tempo Determinado no Município de Santana". Segue para as devidas providências.

Atenciosamente,

—
Leia da Costa da Silva
Secretária Adjunta de Orçamento

Anexos:

NOTA_TECNICA SOBRE_A ALTERACAO DA LEI_1392_QUE REGULAMENTA OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E
CIDADANIA

NOTA TÉCNICA

Referência: Alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 1427/2022, que acrescentou dispositivos na Lei nº 1392/2021 que dispõe sobre Contratação Por Tempo Determinado

Vieram-nos os autos do Memo nº 10.162/2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao encaminhamento da “Alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 1427/2022, que acrescentou dispositivos na Lei nº 1392/2021 que dispõe sobre Contratação Por Tempo Determinado”.

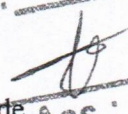
A contratação temporária de servidores públicos está prevista na Constituição Federal de 1988. De acordo com o inciso IX do artigo 37, essa forma de investidura em cargos ou empregos públicos é permitida para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

No Município de Santana, a Lei nº 1392 de 20 de dezembro de 2021, regulamenta a contratação por tempo determinado diante da necessidade de suprir de forma temporária o quadro de pessoal, para não comprometer a continuidade e eficiência do serviço público.

Em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente projeto não representa ato que resulte em aumento da despesa com pessoal, praticados durante os 180 dias que antecedem o final do mandato ou que subentenda parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Ademais, destaca-se a permissividade de contratação necessária à instalação e ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais conforme art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504/97, tal como a alteração do quadro de contratação temporária da SEMSA, não se enquadra na regra dos 3 (três) meses que antecedem o pleito que constitui uma conduta vedada.

Nesta senda, vale ressaltar que para o TSE, “em sentido amplo”, todo serviço público é essencial ao interesse da coletividade. A alteração do quantitativo de contratos temporários da SEMSA, está embasada no “DEVER” de manutenção de serviços públicos essenciais, assegurando a sua promoção, proteção e recuperação.

Fls.: 21
Ass.: 

Deste modo, pelo dever de garantir o acesso à saúde, visando a redução de riscos de doenças e outros agravos, assegurando o acesso igualitário e a integralidade de assistência em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS. Propõe-se o presente Projeto de Lei.

Isto posto, dispensada a obrigatoriedade da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 17 de junho de 2024.

MARLUS PINTO DE CARVALHO

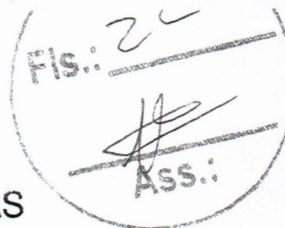
Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA

Secretária Adjunto de Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E07-A7B6-2DE0-06E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 18/06/2024 09:19:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 18/06/2024 09:33:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6E07-A7B6-2DE0-06E5>



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 226/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 18 de Junho de 2024.

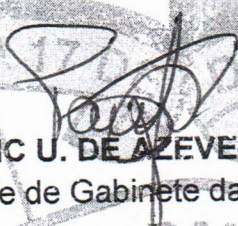
Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 37/2024 – PMS - Projeto de Lei para tramitação

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Mensagem nº 37/2024 – PMS – que encaminha Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal – que altera o anexo IV da Lei nº 1.392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos tempos dos incisos IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 163/2024 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 21 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josiney Pereira Alves
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para Sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência processo contendo Projeto de Lei aprovado em única discussão, na 35ª Sessão ordinária ocorrida no dia 20 de junho do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024** – de autoria do Poder Executivo – ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1392-2021 – QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS INCISOS IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Respeitosamente,


Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 212/2024/GAB/PRES/CMS

Santana, 21 de Junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024 - PMS PARA SANÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado na 35ª sessão extraordinária ocorrida no dia 20 de Junho do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024 – de autoria do Poder Executivo Municipal
– que altera o anexo IV da Lei Municipal Nº 1332-2021 – que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos incisos IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Ver. Josiney Pereira Alves
Vice-Presidente
VER. JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santana/AP

21/06/24

Edum meliss de Sampa Almeida

Rua: Ubaldo Figueira, nº 54, Bairro Central-Santana/AP. CEP: 68925-000
E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

*Recabi - 21/06/24
12:33h
Piaçã*



De: **Izabelle Vale Martins de Xerez** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **12- 10.162/2024**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **Minuta do Projeto de Lei de alteração da Lei 1427/2022**

Santana/AP, 25 de Junho de 2024

Senhora Chefe de Gabinete,

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 39/2024 – que “Altera o anexo IV da Lei Municipal nº 1392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos incisos IX do artigo 37 da Constituição Federal”, para os encaminhamentos pertinentes a este Órgão.

Após análise e observando que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.533, de 25 de junho de 2024, para apreciação, providências pertinentes a seu processo e posterior publicação oficial.

Cordialmente,

—
Izabelle Vale Martins de Xerez

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos